

Lei Municipal nº 593/2013*

Dispõe sobre a institucionalização da Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Secretaria Municipal de Pesca e Carcinicultura – SEPESCA é instituída no âmbito da administração municipal, para a promoção e fomentação da pesca profissional e artesanal, a sua infraestrutura de barcos, estaleiros, frigoríficos e orientação da navegação, a busca e manutenção de mananciais de pescas, a sua defesa ambiental e o incentivo e apoio a produção da carcinicultura.

§1º - Pesca significa a extração de organismos aquáticos, do meio onde se desenvolveram para diversos fins, tais como: alimentação, recreação e desportivo, ornamentação, e para fins industriais e comerciais.

§2º - Carcinicultura corresponde à técnica de criação de camarões de viveiros.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Pesca e Carcinicultura – SEPESCA tem como objetivo central a fomentação comercial da pesca e da carcinicultura, como dimensão econômica de produção de renda, de ganhos industriais e comerciais, para a iniciativa privada, de geração de emprego e renda para os cidadãos e famílias, respeitando o ordenamento jurídico, e a seguridade ambiental dos mananciais.

Capítulo III

Dos Departamentos

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura - SEPESCA tem os seguintes Departamentos:

I – Departamento da Pesca;

II – Departamento da Carcinicultura.

Capítulo IV

Dos Cargos

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura têm os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal da Pesca e Carcinicultura;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

II – Diretores;

III – Coordenadores;

IV – Subcoordenadores.

Art. 5º – Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 4º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Capítulo V

Das Atribuições dos Cargos

Art. 6º – Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 4º da presente Lei tem as atribuições e competências previstas nos Arts. 119, 123, 124 e 125 da Lei Municipal Complementar nº 525/2011.

Capítulo VI

Do Programa de Apoio Social a Pesca Artesanal

Art. 7º – O Programa denominado PROSPA disposto nos Arts. 59 a 65 da Lei Municipal nº 449/2010 passará a ser vinculado e administrado pela Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura – SEPESCA.

Art. 8º - O Programa de Apoio Social e Pesca Artesanal – PROPESCA será uma articulação da SEPESCA com as instituições da pesca artesanal em atuação no âmbito do Município de Guamaré, para doações de apetrechos de pesca para pescadores e de qualificação e ré qualificação profissional.



Art. 9º - O objetivo do Programa é de fomentar ocupação e geração de renda para os pescadores artesanais em risco social e econômico.

Art. 10 – A SEPESCA com o apoio dos instituições da pesca artesanal realizará um cadastro dos pescadores em risco social.

Art. 11 – Os possíveis beneficiários deverão ser preferencialmente chefes de famílias, homens ou mulheres, casados ou companheiros, que mantenha famílias, conforme a definição do Código Civil brasileiro.

Art. 12 – Para cada família de pescador a ser beneficiado será aberto um processo específico, com autuação, tomo, numeração de folhas, estudo de caso de assistente social, e pareceres.

Art. 13 – Os pescadores habilitados para receberem a cesta de apetrechos de pesca, receberão programas específicos de alfabetização, de relações humanas, de capacitação e ré qualificação profissionais a ser regulamentada em Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 14 – A cesta de apetrechos de pesca artesanal conterà os seguintes instrumentos profissionais:

- a) Anzóis;
- b) Redes de três malhos;
- c) Linhas;
- d) Tainheira;
- e) Gererê;



- f) pano de vela;
- g) lampião com bujão;
- h) bóia;
- i) pesos;
- j) chumbadas;
- k) cesta;
- l) caixa de isopor;
- m) garrafa térmica;
- n) corda de náilon.

Parágrafo Único – A listagem constante das alíneas a a n do Art. 14 da presente Lei, poderá ser modificada por proposta a ser apresentada pelo Secretário titular da pasta e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – O Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração encontra-se no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 16 – O título da Seção IV do Capítulo V da Lei Municipal nº 525/2011 passará a vigorar com a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 17 – Os arts. 110, 111, incisos III,IV, e 112 da Lei Municipal nº 525/2011 passarão a ter o seguinte teor:

“Art. 110. A Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural tem os objetivos e finalidades de promover as atividades agrícolas, pecuárias, de agroindústria, de geração de postos de



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

trabalho não agrícolas no meio rural, obras e serviços estruturantes próprias do exercício agrícola e de pecuária”.

“Art. 111. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para exercer as suas competências organiza-se com os seguintes Departamentos:

I – Departamento do Desenvolvimento Rural e Familiar;

II – Departamento de defesa e Vigilância Sanitária;

III – Departamento de Desenvolvimento da pecuária;

IV – Departamento da Infraestrutura e Serviços Rurais;

V – Departamento Administrativo, Financeiro e de Pessoal;

VI – Departamento do Associativismo e Cooperativismo”

“Art. 112 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural institui-se os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural;

II - Diretores (as);

III – Coordenadores(as);

IV – Subcoordenadores(as)”.

Art. 18 – Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2013, o Quadro de Despesas do órgão da administração direta – Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura - SEPESCA, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal;



Art. 19 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 – Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente Lei.

Art. 21 – Aplica-se a Secretaria Municipal da Pesca e da Carcinicultura os Arts. 117 e 118 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 22 – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os Arts. 59 a 65 da Lei Municipal nº 449/2010.

Art. 24 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito, Guamaré em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Secretaria Municipal da Pesca e Carcinicultura

Anexo I
Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração

Cargos	Quantidade	Remuneração
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Diretores	02	R\$ 1.380,00
Coordenadores	05	R\$ 907,20
Subcoordenadores	02	R\$ 680,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960